



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 239 1 /2019.

Concede revisão aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido em 3,43 (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) o número de UPVs dos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirapora, de acordo com o índice acumulado do INPC.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de maio de 2019.

Anselmo Luís Maia Caires
Presidente

José Humberto Fulgêncio
Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.391 /2019.

LEI MUNICIPAL Nº 2.391 /2019.

Concede revisão aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido em 3,43 (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) o número de UPVs dos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirapora, de acordo com o índice acumulado do INPC.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.391 /2019

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:BEF15C1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/07/2019. Edição 2540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ammm-g/>